

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2011, do Senador Walter Pinheiro e outros, que *denomina Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia (BA), e Figueirópolis, no Estado do Tocantins (TO).*

RELATOR: Senador EDUARDO AMORIM

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear o engenheiro Vasco Azevedo Neto atribuindo seu nome ao trecho da ferrovia EF-334, conhecida como Ferrovia de Integração Oeste-Leste, compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia (BA), e de Figueirópolis, no Estado do Tocantins (TO)

Em sua justificação, os autores descrevem a trajetória do homenageado, destacando sua constante dedicação à causa dos transportes como fator de desenvolvimento econômico e social. Engenheiro Civil, trabalhou nos extintos Departamentos Nacionais de Estradas de Rodagem (DNER) e de Estradas de Ferro (DNEF), além de professor responsável pela cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, da qual foi ainda diretor.

Na vida pública, Vasco Neto ocupou diversas posições de relevo, tendo exercido quatro mandatos de deputado federal, chegando a concorrer à Presidência da República nas eleições gerais de 1998 pelo Partido da Solidariedade Nacional (PSN).

Vasco Neto publicou diversos livros e artigos técnicos sobre transportes, em que buscava formular critérios para a orientar a realização

de investimentos em transportes. Entre esses, os autores da proposição citam o livro *Transportes – Princípios de Seleção*, publicado pela primeira vez em 1963, no qual chamava a atenção para a importância dos planos de viação nos países em desenvolvimento. Segundo sua visão, esses planos, a par de possibilitar o atendimento à demanda conhecida, atuam também como elemento catalisador de transformação socioeconômica de regiões onde, “não havendo demanda, há, contudo, condições de riqueza capazes de provocar o fluxo de transporte”.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 68, de 2010. Por ter sido a proposição distribuída unicamente à presente Comissão, a esta compete, ainda, o exame das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto trata da atribuição de denominação a ferrovia federal, constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência privativa da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria é também adequada no que tange ao mérito, uma vez que o engenheiro Vasco Neto, notório especialista na área de transportes, prestou, com seus estudos e descritivo, relevante contribuição

na identificação de projetos imprescindíveis para a expansão da infraestrutura viária no País.

Nesses estudos, como bem lembram os autores da homenagem, Vasco Neto preconizou, há mais de 50 anos, a necessidade da criação da “Ferrovia Transulamericana”, linha que atravessa o continente sul-americano, orientada segundo a direção leste-oeste, com traçado, em território nacional, praticamente coincidente com o da EF-334, de que trata a proposição.

A EF-334, também chamada Ferrovia de Integração Oeste-Leste, deverá constituir um dos mais importantes corredores de transporte do País, pois permitirá a ligação da região Centro-Oeste e do sertão baiano com o porto a ser construído próximo a Ilhéus, e, ainda, mediante integração com a Ferrovia Norte-Sul, com o norte do País. Criará, dessa forma, melhores condições para o escoamento da produção regional, além de possibilitar a implantação de novos centros industriais e comerciais ligados ao agronegócio ou à mineração.

Atribuir seu nome à ferrovia que idealizou representa uma das formas mais justas e oportunas de homenagem que se pode prestar ao Engenheiro Vasco Neto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 2011.

Sala da Comissão, em: 09 de agosto de 2011

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator